



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTE
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ: 01.577.844/0001-62**

Despacho

Encaminhe-se á Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

São Pedro dos Crentes(MA), em 23 de Fevereiro de 2023.

Semaias da Silva Moraes
Presidente da CPL



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ: 01.577.844/0001-62**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 059/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 032/2023**

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE UM LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL submeteu a esta Assessoria Jurídica o Processo de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação do Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão, Gustavo Martins Rocha, para realização de Leilão de bens inservíveis pertencentes à Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA.

Outrossim, informa que a pretendida contratação tem como base legal o Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, que possibilitaria a contratação, com Dispensa de Licitação, nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 e para alienações.

Após esse breve relatório, passamos a opinar.

Para que se proceda a uma Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, deverão estar presentes os seguintes elementos: razão e justificativa escolha.

A razão pode ser atribuída à notória especialização do Leiloeiro indicado, pois o mesmo comprovou ter vasta experiência, conhecimento e estrutura física e virtual para realização de leilões públicos.

A justificativa pode ser observada no Artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 que diz que é inexistente a licitação quando houver inviabilidade de competição, fato que ocorre nesta, pois não há como haver competição em algo onde não há custos.

Além disso, o fator de suma importância é que o Leiloeiro possui todas as especificações exigidas pela Prefeitura. No caso, a contratação inclui a avaliação dos bens e a publicidade exigida para realização do Leilão com publicações em jornal de grande circulação e site especializado de sua propriedade, como ressalta a CPL no Termo de Dispensa, estando, pois, a contratação dentro dos limites da razoabilidade.

Quanto aos aspectos formais do Contrato que nos foi apresentada, realizada as correções pertinentes, repousam nos presentes autos forma definitiva desse instrumento,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ: 01.577.844/0001-62**

devidamente aprovado por este Órgão, encontrando-se em perfeita consonância com os artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666/93.

Dito isto, opinamos pela contratação em favor do Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão, senhor Gustavo Martins Rocha, matrícula nº 017/06 e CPF nº 085.248.657-09, cujo objeto é o Leilão Público dos bens inservíveis da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes/MA, sem custos para a mesma, pois os custos serão cobrados apenas dos arrematantes (compradores) do Leilão.

Por fim, submeta-se o processo à confirmação do Prefeito Municipal e posterior publicação, consoante exige o art. 26 da citada Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer.

São Pedro dos /crentes (MA), 23 de Fevereiro de 2023.


Celsivan dos Santos Jorge
Procurador Geral do Município